Loteamentos -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Apucarana

L E I Nº 09/72

Publicação:-
Jornal "Folha de Lonrina
nº 6086".
Em, 06/05/1972.

REVOGADA P/ Lei nº 19/85
EM 18 06 / 85
VISTO

SÚMULA:- Dispõe sobre doações de terrenos pertencentes ao Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - As mensagens que solicitarem autorização legislativa para doação de terrenos para qualquer fim, deverão vir acompanhados de Certidão Comprobatória de que o terreno a ser doado pertence ao Município e requerimento onde consta:

I - Projeto da planta do que se pretende construir e a que se destinará a coisa a ser constrída, devidamente assinada pelo requerente e autenticada pelo engenheiro;

II - Valor aproximado da obra referida;

III - No caso da firma já construída, capital registrado, devendo, neste caso, ser anexada fotocópia do contrato social.

Art. 2º - A donatária terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para dar início à obra e de 2 (dois) anos para concluí-la, com pleno funcionamento, sob pena de recisão, com reversão integral do patrimônio doado.

Art. 3º - As construções de residências nas áreas doadas dentro do Parque Indústrial, deverão obedecer as técnicas estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 de maio de 1972.

AS.) DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

AS.) ADOLPHO C. M. N. COUTO MELLO
Chefe do Gabinete

PROCESSO 011
PROJETO DE LEI 010/72
AUTORIA Executivo